



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2025/4703

REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO CIENTÍFICO DE ALUNOS
NA MOSTRATEC 2025, REALIZADA PELA FUNDAÇÃO LINERATO SALZANO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A secretaria de Educação solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **pagamento de inscrição de projetos científicos de alunos na Mostratec 2025, realizada pela fundação Liberato Salzano.**

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecidas artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumpre destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica absolutamente demonstrada pelo fato de que a Mostratec que a administração pretende expor os trabalhos científicos dos alunos do município é organizada exclusivamente pela fundação Liberato. Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição demonstrada pelo teor da decisão judicial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 17 de outubro de 2025.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C-3 PG 00 000